



GOVERNO DO PARÁ
EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



TERMO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 3/2014-1509004

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE CRISTO REI- BENEDITO VALENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ.

Às 11:00 horas do dia 03 do mês de Novembro de 2014, reuniram-se os integrantes da Comissão Permanente de Licitação para análise das documentações e razões apresentadas, no âmbito da Concorrência em tela, em 30/10/2014, pelos Licitantes ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME, SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA, F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP e ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP.

I. HISTÓRICO

As 13:00 horas do dia 30 de Outubro de 2014, reuniu-se a Comissão de Licitações da(o) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, estando presentes os membros da Comissão Permanente de Licitação para proceder a abertura referente ao processo licitatório nº 3/2014 - 1509004, na modalidade CONCORRENCIA, que teve como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL VISANDO A CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA NA COMUNIDADE CRISTO REI- BENEDITO VALENTE NO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ. À presente abertura compareceram as licitantes: ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME representada por MARIO DE CARVALHO BORGES JUNIOR, SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA representada por JOSÉ DARCIO FREIRE DOS SANTOS, F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI-EPP representado por DIEGO ODEA DE MORAES e ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP representada por LUIZ CLAUDIO VELASCO RODRIGUES.



GOVERNO DO PARÁ
EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



A Sessão Pública transcorreu normalmente, tendo sido todos os participantes credenciados, logo após o credenciamento foram abertos os envelopes de habilitação, cujo as documentações foram concedidas aos licitantes presentes para assinaturas, análises e apresentações de questionamentos referente a posteriores irregularidades documental entre os licitantes, a presidente desta Comissão Permanente de Licitação informou a todos que os documentos seriam analisados posteriormente e concluída a fase de Habilitação o qual será publicado em imprensa oficial. Nas análises feitas pelas licitantes presentes foram apresentados alguns questionamentos conforme a seguir:

1 - A empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME falou que 1- sobre a empresa Santos Freire, pg 47 a 57 sem autenticação dos documentos pelo cartório competente, 2- paginas 48 a 52 seus contratos não são válidos em função da falta de assinatura de contratante e contrato, 3 - em relação ao acervo técnico não contem laje, algo essencial pois, essas escolas contem lajes, em relação a empresa F.G CONSTRUÇÃO pagina 02 não contem o visto do funcionário municipal conforme exigido no edital, 4 - pagina 32 contrato entre a empresa e o engenheiro não preencheu os requisitos formais pois não contem as assinaturas das testemunhas, invalidando o contrato, 5 - pagina 52 falta os contratos de experiência ou carteira profissional dos funcionários constante da relação de equipe técnica. Em relação a empresa ESTRUTURAL 1- pagina 77 a falta dos contratos de experiência ou carteira profissional devidamente autenticados para comprovação de capacitação técnica conforme exige o edital, 2 - paginas 73 a 76 ausência das testemunhas nos contratos do engenheiro e empresa, 3 - não existe contrato entre a empresa Estrutural e o engenheiro apresentado como responsável técnico da mesma. 4 - pagina 67 contesto o laudo referente a uma CAT que não quer dizer nada, 5 - paginas 69 a 72 a planilha apresentada constante nessas paginas não se refere a nenhuma CAT peço que seja desconsiderada, a mesma sendo desconsiderada pela CPL, ficaria sem o item Laje, item este de maior relevância a esta licitação.

2 - A empresa ESTRUTURAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME alegou que: 1- Peço a inabilitação da empresa ATHAYDE por descumprir os itens do 28.2, Edital por apresentar documento superior a noventa dias. (A Certidão Simplificada) emitida pela SEFA e a FIC emitida pela SEFA. 2- Peço que ela perca os benefícios da Lei Complementar 123/2006 por apresentar Certidão Simplificada vencida. 3- O Contrato entre empresa e engenheiro está sem o reconhecimento em cartório competente. 4- Ausência de aceite do Profissional na declaração conforme o item 26.4. b do edital. 5-Desconsiderar o Acervo por não apresentar o laudo técnico, pois o apresentado foi assinado pela própria licitante. 6- Acervo técnico apresentado não condiz com o objeto da licitação. Em relação a empresa F.G. 1-Fere o item 26.4.2 alínea a, não apresentou no seu acervo técnico o registro no CREA. 2- Item 26.3 h. Ausência do CNPJ, pois a mesma foi apresentada com validade superior a 90 dias, invalidando a mesma.

3- A empresa SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA alegou que: 1- a declaração autorização e carta de credenciamento referente a Visita Técnica esta em nome de PEDRO LOBO DE OLIVEIRA e o termo de vistoria está em



GOVERNO DO PARÁ
EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



nome de PAULO ANTONIO DE ATHAYDE 2 - ART de cargo e função está sem assinatura do Engenheiro e proprietário da licitante Athayde 3 - três ARTs sem assinaturas do engenheiro ou responsável pela obra da licitante Athayde. Em relação a empresa FG alega que a CAT não consta que o nome da licitante na referida CAT onde somente consta o nome do engenheiro, 2 - ausência de assinatura nas ARTs apresentadas.

4 - A empresa F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI - EPP alegou que: 1- O acervo técnico apresentado pela empresa Athayde e Silva é de cobertura de quadra, não condiz com o objeto dessa licitação 2- O acervo da pg 74, 75, 76 e de execução de estrutura metálica, não condiz com o objeto dessa licitação.

Tudo em conformidade com o disposto na ata da sessão de habilitação.

II - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Verificada todas as documentações, a Comissão Permanente de Licitação faz suas considerações conforme fatos e razões a seguir expostas.

EMPRESA: SANTOS FREIRE CONSTRUÇÃO LTDA

- a) – Consta ato constitutivo ou estatuto da licitante compatível com o objeto desta Concorrência;
- b) – Consta as certidões conforme solicitado no instrumento convocatório em suas validades em dias
- c) – Consta acervo técnico conforme exigido no instrumento convocatório
- d) – Consta o responsável técnico e vínculo empregatício;
- e) – consta a relação da equipe técnica, inclusive o vínculo empregatício com apresentação dos seus respectivos contratos preenchidos suas formalidades legais conforme exigido no Edital os quais foram autenticados por membro desta Comissão Permanente de Licitação;
- f) – Consta o Atestado de Visita técnica emitido por servidor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
- g) – Consta o comprovante de Caução de 1% conforme exigido no Edital;
- h) Consta a relação dos equipamentos conforme exigido no Edital;
- i) – Consta as declarações conforme exigido no Edital.
- j) – Cumpriu com o exigido no item 22 do edital.

Empresa ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME

- a) Consta ato constitutivo ou estatuto da licitante compatível com o objeto desta Concorrência;
- b) - Consta as certidões conforme solicitado no instrumento convocatório em suas validades em dias
- c) – Consta acervo técnico conforme exigido no instrumento convocatório
- d) – Consta o responsável técnico e vínculo empregatício;
- e) – consta a relação da equipe técnica, inclusive o vínculo empregatício com apresentação dos seus respectivos contratos preenchidos suas formalidades



GOVERNO DO PARÁ
EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



legais conforme exigido no Edital os quais foram autenticados por membro desta Comissão Permanente de Licitação;

- f) – Consta o Atestado de Visita técnica emitido por servidor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
- g) – Consta o comprovante de Caução de 1% conforme exigido no Edital;
- h) Consta a relação dos equipamentos conforme exigido no Edital;
- i) – Constam as declarações conforme exigido no Edital;
- j) – Cumpriu com o item 22 do Edital

Empresa F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP

- a) Consta ato constitutivo ou estatuto da licitante compatível com o objeto desta Concorrência;
- b) - Constam as certidões conforme solicitado no instrumento convocatório em suas validades em dias
- c) – Não Consta acervo técnico conforme exigido no instrumento convocatório
- d) – Consta o responsável técnico e vínculo empregatício;
- e) – Não consta a relação da equipe técnica, inclusive o vínculo empregatício com apresentação dos seus respectivos contratos;
- f) – Consta o Atestado de Visita técnica emitido por servidor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
- g) – Consta o comprovante de Caução de 1% conforme exigido no Edital;
- h) Consta a relação dos equipamentos conforme exigido no Edital;
- i) – Constam as declarações conforme exigido no Edital;
- j) – Cumpriu com o item 22 do Edital.

Empresa ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP

- a) Consta ato constitutivo ou estatuto da licitante compatível com o objeto desta Concorrência;
- b) - Constam as certidões conforme solicitado no instrumento convocatório em suas validades em dias
- c) – Consta acervo técnico conforme exigido no instrumento convocatório
- d) – Consta o responsável técnico diferente do que consta na Certidão do CREA da pessoa jurídica, ficando sem responsável técnico com vínculo empregatício comprovado ;
- e) – Consta a relação da equipe técnica incompleta e insuficiente não atendendo as exigências do edital;
- f) – Consta o Atestado de Visita técnica emitido por servidor competente da Prefeitura Municipal de São Miguel do Guamá
- g) – Consta o comprovante de Caução de 1% conforme exigido no Edital;
- h) – Consta a relação dos equipamentos conforme exigido no Edital;
- i) – Constam as declarações conforme exigido no Edital;
- j) – Não Cumpriu com o item 22 do Edital.

Após toda a análise da documentação acima exposta e em obediência ao art. 3º e 41 da Lei Federal nº 8.666/ 1993 esta Comissão Permanente de Licitação nos uso de suas atribuições decide conforme a seguir:

Handwritten signature



GOVERNO DO PARÁ
EFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMA
DIRETORIA DE LICITAÇÃO E COMPRAS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



III – CONCLUSÃO

Pelas razões acima expostas, esta Comissão Permanente de Licitação decide por unanimidade em:

- 1- INABILITAR a licitante : F.G. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI – EPP e ESTRUTURAL COMERCIO E SERVIÇOS LTDA-EPP, face a inobservância ao exigido no instrumento convocatório;
- 2- HABILITAR para próxima fase as licitantes: ATHAYDE E SILVA SERVIÇO DE ENGENHARIA LTDA-ME, SANTOS FREIRE CONSTRUÇÕES LTDA, por terem atendido as exigências do instrumento convocatório.

PUBLIQUE-SE

São Miguel do Guamá, 03 de Novembro de 2014.

EDIVANE TRISTÃO DOS SANTOS ALVES
PRESIDENTE DA CPL